

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.239, DE 2008

(Apensos: PL nº 1.894/07; PL nº 2.306/07)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, para modificar o traçado da BR-242.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, oriundo da Câmara Alta, altera-se o diploma legal mencionado para modificar o traçado de rodovia nos Estados da Bahia, do Tocantins e do Mato Grosso.

Em apenso encontram-se os PL's de nºs 1.894 e 2.306, ambos de 2007, e que possuem finalidade análoga como exige a Lei da Casa.

Os Projetos foram distribuídos inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde aprovou-se o Projeto do SENADO FEDERAL e foram rejeitados os apensados, nos termos do Parecer do Relator, o nobre Deputado PEDRO CHAVES.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, pois todas visam alterar lei federal, competindo mesmo à União “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação” (CF: art. 21, XXI). A matéria insere-se entre as de competência legislativa do Congresso Nacional (CF: art. 48, V).

O Projeto do SENADO FEDERAL não apresenta problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

O PL nº 1.894/97, por sua vez, tem problemas de técnica legislativa, que incluem a necessária adaptação aos ditames da LC nº 95/98. Oferecemos as emendas em anexo ao Projeto para sanar os problemas.

Finalmente, o PL nº 2.306/07 também não oferece problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.239/08 (SF); pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelas emendas em anexo, do PL nº 1.894/07; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.306/07.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado SANDRO MABEL

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.894/07

(Apenso ao PL nº 3.239/08)

Altera o anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, adicionando ao traçado da BR-242 o trecho, desde Sorriso, MT-140 (A) – entroncamento BR-163 até a cidade de Juína, entroncamento MT-319, passando por Ipiranga do Norte, Itanhangá, Brianorte, Brasnorte.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

O art. 3º do Projeto passa a ser seu art. 2º, renumerado por sua vez para art. 3º.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado SANDRO MABEL
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.894/07

(Apenso ao PL nº 3.239/08)

Altera o anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, adicionando ao traçado da BR-242 o trecho, desde Sorriso, MT-140 (A) – entroncamento BR-163 até a cidade de Juína, entroncamento MT-319, passando por Ipiranga do Norte, Itanhangá, Brianorte, Brasnorte.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Suprima-se o art. 4º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado SANDRO MABEL
Relator